PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/25/2026
Congonhas, 03 de Março de 2026

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 480/2026
Data: 04/03/2026 - Horário: 15:23
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Contrato de Patrocínio Nº17/2026, que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Lar Comunitário das Operárias de São José.

Atenciosamente,

Celia Maria Coelho do Vale
Secretária Adjunta

Assinado digitalmente por CELIA MARIA COELHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 6EP-066-8Q2-NP5.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/03/2026 às 11:38:53

Assinantes

✓ CELIA MARIA COELHO

Assinou em 03/03/2026 às 12:18:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.033.646-**

Eu, CELIA MARIA COELHO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6EP 066 8Q2 NP5

Congonhas
MINAS GERAIS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 17/2026

Contrato de concessão de patrocínio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONGONHAS e **LAR COMUNITÁRIO DAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, nº 135, Centro, CEP 36.410-064, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº [redacted] e no CPF nº [redacted], e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no RG MG – [redacted] e no CPF nº. [redacted] doravante designado **PATROCINADOR**, e de outro lado, **LAR COMUNITÁRIO DAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ nº 22.588.867/0001-42, neste ato representado pelo seu representante legal, Claudia Sirlene dos Santos Mendonça, CPF nº [redacted] doravante denominado **PATROCINADO**, nos termos da Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, celebram o presente contrato de patrocínio mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concentração e desfile do bloco do LAR COMUNITÁRIO DAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ no carnaval de Congonhas no ano de 2026.

1.2. O projeto/evento será produzido e executado conforme as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, cujas disposições integram este contrato, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará até **17/02/2026**

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo **PATROCINADOR** ao **PATROCINADO** será de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** conforme planilha orçamentária aprovada.

3.2. Não haverá nenhuma forma de reajuste sobre o valor patrocinado, salvo disposição legal em contrário.

3.3. O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

Assinado digitalmente por CLAUDIA SIRLENE DOS SANTOS MENDONCA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a e em verificador.betha.cloud e insira o código MWO-EL0-2EJ-89P

3.4. Os valores repassados deverão ser desembolsados em estrita observância à planilha orçamentária aprovada, sendo vedadas quaisquer despesas que não estavam previstas.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do **PATROCINADOR**, através da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Governo	**847**	05.01.04.122.0002.2336.335041	1501	10.000,00

4.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado e **anexo ao plano de trabalho**, conforme segue:

4.2.1. O valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** será depositado em **parcela única** na conta do **PATROCINADO,** até o dia 09 de fevereiro de 2026.

4.3. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em conta corrente do **PATROCINADO** aberta exclusivamente para fins de recebimento dos recursos provenientes do Projeto de Patrocínio.

4.4. Toda transferência ou movimentação de recursos financeiros relativos ao projeto será feita por meio da conta bancária vinculada, aberta pelo **PATROCINADO** especialmente para os fins previstos neste contrato, em estabelecimento bancário indicado pelo **PATROCINADOR**, sendo que toda a movimentação deverá ser feita através de cheque nominal, transferências eletrônicas ou cartão eletrônico (apenas na função débito), sendo expressamente vedada a realização de saque.

4.5. Os pagamentos a fornecedores devem ser feitos com cheques nominais, transferências eletrônicas ou cartão de débito da conta bancária específica;

4.6. Os cheques pessoais ou de contas bancárias que não a conta em que são movimentados os recursos do projeto não serão permitidos.

4.7. Não é permitido fazer pagamento em dinheiro, cartão de crédito, nota promissória ou qualquer outro meio que não cheques nominais ou através do débito.

4.8. Para os pagamentos realizados em cheque, é obrigatória a apresentação de cópia do mesmo junto à prestação de contas.

4.9. Para os pagamentos realizados por meio de cartão de débito, é obrigatória a apresentação de cópia do recibo da máquina de débito, junto a prestação de contas.

4.10. O **PATROCINADO**, após a assinatura do contrato, terá até 05 (cinco) dias para abrir a conta específica para o projeto, sob pena de perda do patrocínio.

Assinado digitalmente por CLAUDIA SIRLENE DOS SANTOS MENDONCA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a e em verificador.betha.cloud e insira o código MWO-EL0-2EJ-89P.

Congonhas
MINAS GERAIS

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. São obrigações do **PATROCINADO**:

a) Produzir e executar o projeto/evento de acordo com o plano de trabalho apresentado, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do **PATROCINADOR**;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do **PATROCINADOR;**

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto;

f) Acatar as deliberações do Comitê de Patrocínio, no que se aplique ao projeto;

g) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado;

h) Aplicar o recurso financeiro exclusivamente no objeto deste contrato;

i) Devolver ao **PATROCINADOR**, finda a execução do projeto, o eventual saldo remanescente da conta do **PATROCINADO**, inclusive das aplicações financeiras;

j) Adequar a planilha orçamentária de acordo com os valores aprovados;

k) Atentar-se para as questões de segurança do público quando o projeto versar sobre quaisquer tipos de apresentações em locais fechados;

l) Cumprir com as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR.**

5.2. O **PATROCINADO** é responsável, ainda, para com o **PATROCINADOR** e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiros por imprudência, imperícia ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O **PATROCINADO** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É obrigatória a referência à Prefeitura Municipal de Congonhas, nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

5.5. Tratando-se de espetáculos, deverá ocorrer uma locução no início ou no final, mencionando o financiamento do **PATROCINADOR**.

5.6. As marcas institucionais a serem utilizadas devem ser as disponibilizadas pelo **PATROCINADOR**.

Assinado digitalmente por CLAUDIA SIRLENE DOS SANTOS MENDONCA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a a em verificador.betha.cloud e insira o código MWO-EL0-2EJ-89P.

6. CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

6.1. Além de outros, previstos neste instrumento, o **PATROCINADOR** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

6.1.1. O **PATROCINADOR** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento do **PATROCINADO** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.2. Constituem obrigações do **PATROCINADOR**, além de outras previstas neste Contrato:

a) Efetuar o pagamento ao **PATROCINADO**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

b) Fornecer e colocar à disposição do **PATROCINADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

c) Notificar, formal e tempestivamente, ao **PATROCINADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

d) Designar servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio e da divulgação da sua marca.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, salvo se por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o **PATROCINADO** à multa de mora.

7.1.1. A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

7.1.2. A aplicação de multa de mora ao **PATROCINADO** não impede a rescisão unilateral do contrato pelo **PATROCINADOR** nem a aplicação das outras sanções.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **PATROCINADOR** poderá sujeitar, ainda, o **PATROCINADO,** garantida a prévia defesa, à penalidade de multa ao **PATROCINADO** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

7.2.1. As sanções previstas no **item 7.2** poderão ser aplicadas concomitantemente às sanções decorrentes da ausência de prestação de contas ou da reprovação total ou parcial da prestação de contas dos recursos repassados ao **PATROCINADO** a título de patrocínio.

7.3. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, conforme a gravidade da infração contratual cometida, quando o **PATROCINADO**:

a) Produzir ou executar o projeto em desacordo com as normas técnicas ou especificações estabelecidas na Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;

b) Não cumprir o prazo de execução do projeto;

Assinado digitalmente por CLAUDIA SIRLENE DOS SANTOS MENDONCA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a e em verificador.betha.cloud e insira o código MWO-EL0-2EJ-89P.

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, independentemente da obrigação do **PATROCINADO** em reparar danos causados;

d) Prestar informações inexatas ou criar embaraço ao **PATROCINADOR**;

e) Não se submeter às disposições legais em vigor;

f) Não cumprir as contrapartidas propostas.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8. CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do **PATROCINADO** assegurado o direito de ampla defesa, quando este:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) Atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto;

c) Dissolver a entidade;

d) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade que prejudique a execução do projeto;

e) Tiver declarada sua insolvência civil;

f) Não cumprir qualquer das contrapartidas propostas.

8.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

8.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do **PATROCINADOR**, mediante termo próprio.

9. CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

9.1. O **PATROCINADOR** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do Projeto aqui patrocinado, designando como fiscal deste contrato o servidor abaixo identificado. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se o **PATROCINADO** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

9.2. **FISCAL DO CONTRATO**: Márcia Aparecida dos Reis como Gestora e Priscilla Stella Maria Lobo Morais Ferreira como Fiscal PORTARIA N.º PMC/105, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

10.1. O **PATROCINADO,** a título de contrapartida, compromete-se a:

Assinado digitalmente por CLAUDIA SIRLENE DOS SANTOS MENDONCA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a e em verificador.betha.cloud e insira o código MWO-EL0-2EJ-89P.

a) promover a ampla divulgação do Município de Congonhas/MG, com a inserção de seu brasão, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, dentre outras possibilidades;

b) fazer citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas e veiculações referentes ao projeto

c) autorizar o uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo Município de Congonhas/MG

d) permitir ao Poder Público divulgar os atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º da Constituição Federal

e) exibir, durante a realização do evento, vídeo institucional, a ser fornecido pelo Município de Congonhas /MG;

f) adotar práticas voltadas ao desenvolvimento social, cultural, ambiental, econômico e turístico, dentre outras passíveis de negociação;

10.2. A ausência de contrapartida por parte do **PATROCINADO** automaticamente reprova o Projeto de Patrocínio, sem prejuízo das sanções cabíveis

10.3. A contrapartida proposta deverá ser executada até o fim da vigência do presente contrato, salvo negociação entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direito de terceiros necessários para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários;

11.2. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, à propriedade intelectual, o **PATROCINADO** ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Congonhas de qualquer responsabilidade.

11.3. O **PATROCINADO** poderá cobrir os gastos relativos aos direitos autorais com os recursos do patrocínio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O **PATROCINADO** deverá encaminhar ao **PATROCINADOR** relatórios que explicitem o andamento dos trabalhos e dos benefícios acordados, por meio de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

a) do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa

Assinado digitalmente por CLAUDIA SIRLENE DOS SANTOS MENDONCA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a a em verificador.betha.cloud e insira o código MWO-EL0-2EJ-89P.

anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme o período e condições determinados no contrato de patrocínio;

b) do prazo final para conclusão do objeto quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

c) da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo, e;

d) da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

12.2. A demonstração de contrapartidas, pelo **PATROCINADO**, deve se pautar junto a aspecto financeiro da comprovação da aplicação dos recursos por meio de elementos que comprovem a efetividade de todos os gastos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1. **Relatório de execução financeira**:

a) os comprovantes das despesas realizadas com os recursos do patrocínio;

b) extrato da conta bancária vinculada;

c) demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se for o caso;

d) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal.

12.2.2. **Relatório de execução das contrapartidas e dos resultados alcançados**:

a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto em jornais, internet, rádio e TV;

b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela secretaria demandante;

c) exemplar de cada produto gerado;

d) fotos do projeto e/ou da ação impressas, ficando sob a responsabilidade do **PATROCINADO** registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens;

e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas e alcançadas (resultados quantitativos), público previsto e alcançado e perfil do público atingido;

f) outros documentos solicitados pelo Comitê de Patrocínios, quando os documentos apresentados não forem suficientes para demonstrar os resultados e o cumprimento das contrapartidas;

12.3. O **PATROCINADO** que deixar de prestar contas, ou não comprovar o cumprimento das contrapartidas e o alcance dos resultados propostos no Projeto não obterá a aprovação da prestação de contas ficando sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento);

12.3.1. Fica o(a) **PATROCINADO**, no caso do **item 12.3**, excluído da participação de quaisquer projetos de patrocínio realizados no Município de Congonhas, por prazo não inferior a 05

Assinado digitalmente por CLAUDIA SIRLENE DOS SANTOS MENDONCA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a e em verificador.betha.cloud e insira o código MWO-EL0-2EJ-89P.

(cinco) anos, ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei federal nº 6.830/1980 e Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

12.4. O Controle Interno acompanhará todos os projetos de patrocínio, tendo livre acesso a documentos e informações relacionadas aos projetos;

12.4.1. A prestação de contas será avaliada pelo Comitê de Patrocínios após prévio parecer da Controladoria Geral;

12.5. Além dos relatórios e documentos previstos no **item 12.2** o Comitê de Patrocínios levará em consideração:

a) relatório de visita técnica eventualmente realizado durante a execução do projeto de patrocínio;

b) relatório técnico de acompanhamento eventualmente emitido pelo gestor/fiscal do contrato, atestando conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato.

c) Nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, o(a) PATROCINADO obriga-se a repassar o percentual de **3% (três por cento)** da renda auferida com receitas decorrentes do projeto patrocinado, quando este envolver atividades que prevejam a obtenção de receitas por meio de cobrança de ingressos, taxas de inscrição, comercialização de espaço, comercialização de produtos, dentre outras fontes relacionadas.

d) §1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se somente quando as referidas receitas **não constarem como recursos a serem aplicados na execução do objeto do projeto**, conforme plano de trabalho aprovado.

e) §2º O valor correspondente ao percentual de que trata o caput deverá ser recolhido ao **Fundo Municipal vinculado ao órgão patrocinador**, cujas diretrizes e objetivos estejam correlacionados com o objeto do projeto patrocinado, conforme indicação expressa no ato autorizativo ou instrumento complementar expedido pela Administração.

f) §3º O repasse deverá ocorrer até o **30º (trigésimo) dia subsequente à data de encerramento do evento ou atividade geradora da receita**, mediante depósito identificado, com posterior comprovação junto ao PATROCINADOR no âmbito da prestação de contas.

g) §4º O eventual descumprimento desta obrigação ensejará a reprovação da prestação de contas e poderá sujeitar o PATROCINADO às penalidades previstas neste contrato e na legislação municipal vigente, inclusive à restituição dos valores recebidos a título de patrocínio, acrescidos das sanções legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica o **PATROCINADOR** autorizado a descontar de quaisquer créditos do **PATROCINADO** as importâncias referentes a multas ou prejuízos que lhe forem causados, ou a terceiros.

13.2. Ao **PATROCINADO** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer

Assinado digitalmente por CLAUDIA SIRLENE DOS SANTOS MENDONCA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a a
em verificador.betha.cloud e insira o código MWO-EL0-2EJ-89P.

material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito do **PATROCINADOR**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

13.3. O **PATROCINADOR** e o **PATROCINADO** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes do **PATROCINADOR** e o(s) representante(s) legal(is) do(a) **PATROCINADO**, devidamente credenciado(s).

13.4. Os casos omissos que porventura venham a surgir, serão decididos com base na **LEI MUNICIPAL N.º 4.311, DE 26 DE MAIO DE 2025** e nos princípios gerais do Direito.

13.5. Os gastos com direitos autorais são de inteira responsabilidade do **PATROCINADO.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, junto as testemunhas instrumentais.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2026.

LAR COMUNITÁRIO DAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ
Patrocinado

Cássio Emanuel Fernandes Seabra
Secretário Municipal de Governo

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por CLAUDIA SIRLENE DOS SANTOS MENDONCA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a e em verificador.betha.cloud e insira o código MWO-EL0-2EJ-89P.

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO

PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO Patrocínio n.º 017/2026
Nome do Projeto – Carnaval 2026
Data da realização: 13/02 a 17/02/2026
Local da realização: Congonhas/MG
Valor do patrocínio: R$10.000,00 (dez mil reais)

1.0 - PATROCINADO		
Nome: Lar Comunitário das Operárias de São José		CNPJ: 22.588.867/0001-42
Rua: Rua São José	N.º/Compl.: 43	Bairro: Centro
Cidade: Congonhas	Estado: MG	CEP: 36.410-044
Telefone: 3199876-8801		Celular:
Email: larcomunitariosaojose@gmail.com		
Site/Redes Sociais: @larcomunitário_pop		
1.1 – DO RESPONSÁVEL PELO PATROCINADO		
Nome completo: Cláudia Sirlene dos Santos Mendonça		
CPF: [redacted]	RG: [redacted]	
Rua: [redacted]	Bairro: [redacted]	Cidade: Congonhas
Complemento:	Estado: MG	CEP: 36.410.076
Telefone: [redacted]		Celular: [redacted]
Email: [redacted]		
Cargo: Presidente		

Assinado digitalmente por CLAUDIA SIRLENE DOS SANTOS MENDONCA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a a
em verificador.betha.cloud e insira o código MWO-EL0-2EJ-89P.

Eleito em: 12/01/2026	Vencimento do mandato: 11/01/2029

1.2 – DIRETORIA *(*informar todos os membros da diretoria)*	
Nome completo: Olaura Rocha de Jesus	Cargo: Vice Presidente
Nome completo: Andrea Aguiar Martins Silva	Cargo: Tesoureira
Nome completo: Neli Therezinha de Azevedo Guerra	Cargo: Suplente de Tesoureira
Nome completo: Maria Lúcia dos Santos Silva	Cargo: Suplente de secretária
Nome completo:	Cargo:
Nome completo:	Cargo:

1.3 – CORPO TÉCNICO *(*informar todos os membros do corpo técnico)*	
Nome completo:	Cargo:
Nome completo:	Cargo:
Nome completo:	Cargo:

2.0 – OUTROS VALORES CAPTADOS/EMPRESAS PATROCINADORAS – OBRIGATÓRIO
Aviamentos e adereços – R$ 1.000,00
2.1 – CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR
☐ Valor: R$10.000,00 (dez mil reais)
☐ Bens e/ou Serviços:

3.0 – DO PROJETO
3.1 – DESCRIÇÃO
Informações Quantitativas: O bloco terá aproximadamente 100 componentes. Com idade média de 60 a 91 anos. O desfile terá a duração estipulados pelas regras do carnaval 2026 de Congonhas. Sendo que 25 idosas terão a participação ativa na bateria. O repertório terá como tema o que o Grupo Pop representa para todos.

Assinado digitalmente por CLAUDIA SIRLENE DOS SANTOS MENDONCA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a e em verificador.betha.cloud e insira o código MWO-EL0-2Ej-89P.

Informações Qualitativas: Nosso bloco são idosas ativas, engajadas e protagonistas do desfile. A música sempre esta ligada ao samba que embala o tema atual realidade do grupo. O figurino, confortável e acessível, com brilho, adereços leves e referência ao tema escolhido. Cada uma diverte e escolhe como sambar, não sendo aobrigatório ter alguma coreografia, respeitando os limites físicos das participantes, com foco na alegria e na interação; assim teremos um desfile com clima afetivo, alegre, inclusivo e inspirador. Valorizando o envelhecimento ativo e auto estima. Informações Conceituais: o bloco do Grupo POP é um desfile carnavalesco formado por idosas que ressignficam, mostrando que alegria, criatividade e protogonsmo não tem limite de idade. Envelhecer é viver novas experiências, ocupar espaços culturais e celebrar a vida com liberdade e autoestima. A nossa proposta é promover a valorização da pessoa idosa por meio da arte e do carnaval, unindo tradição popular em um desfilé inovador, sensível e transformador.
3.2 – OBJETIVOS
O projeto visa combater o isolamento social e a depressão na terceira idade através da musicoterapia e da dança, com foco na valorização e cuidado com nosso público idoso de Congonhas. A participação dos jovens (filhos) garante a segurança física das senhoras e promove o fortalecimento dos vínculos familiares, transformando o Carnaval de Congonhas em uma ferramente de inclusão, união e propósito de vbida.
3.3 – JUSTIFICATIVA
O projeto promove inclusão social, protagonismo e valorização das idosas, combatendo o etarismo e reforçando políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo e saidável, conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa. O projeto visa combater o isolamento social e a depressão na terceira idade através da musicoterapia e da dança, com foco na valorização e cuidado como nosso público idoso de Congonhas. A participação e atividades culturais e carnavalescas estimula a atividade física, a saúde mental, a autoestima e o convívio social, reduzindo o isolamento social e contribuindo para a qualidade de vida das idosas. A participação dos jovesn (filhos) garante a segurança física das senhoras e promove o fortalecimento dos vínculos familares, transformando o Cranaval de Congonhas em uma ferramenta de inclusão, união e propósito de vida. O apoio da Prefeitura ao Grupo POP reforça a imagem de Congonhas como umacidade inclusiva, humana e inovadora, gerando retorno isntitucional positivo junto à populaão e à mídia.
3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS
O bloco terá aproximadamente 100 componentes, com idade média de 60 a 91 anos
3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA
O Grupo Pop abrange todos os membros do grupo, tornando um exemplo inspirador para a comunidade, estimulando a participação de outras idosas em atividades culturais e fortalecendo vínculos cominitários e familiares.
3.6 – METODOLOGIA
A metodologia deste projeto consiste em um conjunto de procedimentos organizados de forma

Assinado digitalmente por CLAUDIA SIRLENE DOS SANTOS MENDONCA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a a
em verificador.betha.cloud e insira o código MWO-EL0-2EJ-89P.

sistemátca, visanso garantir o alcance dos objetivos propostos.
3.7 – CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA
A equipe técnica é composta por proffssionais experientes nas áreas de produçãp aultural, direção artística, ccordenação musical, logística, sonorização, iluminação e comunicação. O Grupo Pop com com músicos, regentes e intérpretes qualificados, além de técnicos especilizados na organização do desfile. Há domínio das etapas de pr-e-produção, produção e pós-produção, incluindo ensaios, planejamento do precurso, contratação de serviços, obtenção de lincenças e articulação com órgãos públicos. A gestão do Grupo Pop é realizada por uma coordenação geral responsável pelo planejamento estratégico, administração financeira, prestação de contas, captação de recursos e relacionamento isntitucional. São adotados procedimentos de controle orçamentário., cronogramas de execução e divisão clara de responsabilidades, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos. A equipe gerencial possui experiência na condução de projetos culturais, cumprimento de exigências legais e atendimento às normas dos editais e patrocionadores. Dessa forma, o Grupo Pop demosntra plena aptidão técnica e administrativa para a realização de atividades culturais, contribuindo para a valorização da cultura popular, o fortalecimento da identidade local e o acesso democrático à manifestações carnavalescas.
3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS
O carnaval é uma das maiores expressões da cultura brasileira. O Gupo Pop cosntribui para a diversidade cultural do Carnaval de Congonhas,valorizando diferentes gerações e ampliando o accesso à cultura. A populaão Congonhense e regiãb já reconhece ser tradição no Carnaval em Congonhas o desfile do Grupo POP. Familiares, amigos já ficam na expectativa do dia deste desfile. Sempre há grande divulgação com compartilhamento deste desfile, com imagens e vídeos em redes sociais, dando grande repercussão e comentários positivos. Isto gera um fluxo turístico para a cidade de Congonhas pois o Grupo POP já existe a 25 anos.

4.0 – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO	PRAZO
01	Divulgação da logomarca da Prefeitura nos abadás/camisetas etc.	Durante o evento
02	Divulgação do nome do municipio através das redes sociais	Antes, durante e depois do evento
03	Desfilar no carnaval 2026	Durante o evento
04	Cumprir todas as normas estabelecidas como:	Durante o evento

Assinado digitalmente por CLAUDIA SIRLENE DOS SANTOS MENDONCA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a a em verificador.betha.cloud e insira o código MWO-EL0-2EJ-89P.

	horário, trajeto e segurança no desfile	
05	Autorizar o uso de imagem do desfile para divulgação	Durante e depois do evento

5.0 – METAS E ETAPAS
O bloco estimula a participaçãp ativa das idosas na vida cultural da cidade, reforçando o conceita de que envelhecer é continuar participando, criando e celebrando. Melhoria na coordenação motora e memória das participantes, redução do sentimento de solidão através do convívio comunitário, fortalecimento da cultura local. A realização do desfile incentiva o uso saudável, seguro e democrático dos espaços públicos, promovendo convivência intergeracional e fortalecendo o sentimento de pertencimento à cidade. O bloco se torna um exemplo inspirador para a comunidade, estimulando a participação de outras idosas em atividades culturais e fortalecendo vínculos comunitários e familiares.

7.0 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO DESPESAS	PATROCÍNIO	CONTRAPARTIDA	META/ETAPA	JUSTIFICATIVA
Aquisição de material	7.000,00		Produção	7.000,00
Costureiras	3.000,00		Produção	3.000,00
Adereços		400,00	Produção	
Aquisição de aviamentos		600,00	Produção	
TOTAL GERAL	**R$10.000,00**	**R$1.000,00**		

10.0 PRAZO	
O prazo de vigilância do projeto será de: 13/02 a 17/02/2026	
As contas serão prestadas em:	
(X) parcela única	( ) parcelas parciais de acordo com o cronograma de desembolso

OBSERVAÇÕES:

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas no formulário (Anexo I), observados os termos e as condições constantes no edital.

Assinado digitalmente por CLAUDIA SIRLENE DOS SANTOS MENDONCA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a a em verificador.betha.cloud e insira o código MWO-EL0-2EJ-89P.

O Comitê de Patrocínios poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, obersavados os termos e as condições do formulário e do edital.

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao contrato de patrocínio.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2026.

Cláudia Sirlene dos Santos Mendonça

Assinado digitalmente por CLAUDIA SIRLENE DOS SANTOS MENDONCA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a a em verificador.betha.cloud e insira o código MWO-EL0-2EJ-89P.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/02/2026 às 09:45:56

Assinantes

✓ **CLAUDIA SIRLENE DOS SANTOS MENDONCA**

Assinou em 12/02/2026 às 10:19:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.648.956-**

Eu, CLAUDIA SIRLENE DOS SANTOS MENDONCA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA**

Assinou em 12/02/2026 às 12:00:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.757.596-**

Eu, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO**

Assinou em 12/02/2026 às 12:04:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.452.556-**

Eu, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MWO EL0 2EJ 89P

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 10 de Fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4278 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA AO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 17/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O LAR COMUNITÁRIO DAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2026, Nº. 4270 – EDIÇÃO EXTRA – 1, PARA ALTERAR O CNPJ DA ASSOCIAÇÃO, ONDE SE LÊ "INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 16.977.730/0001-87", LEIA-SE "INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 22.588.867/0001-42", CONFORME SEGUE:

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 17/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O LAR COMUNITÁRIO DAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. [redacted] - SSP/MG e do CPF nº. [redacted], e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no RG MG – [redacted] e no CPF nº [redacted] e o **LAR COMUNITÁRIO DAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ,** inscrito no CNPJ sob o nº. 22.588.867/0001-42, representado pela sua representante legal, Claudia Sirlene dos Santos Mendonça, portadora do CPF nº. [redacted] Objeto: Realização da concentração e desfile do **LAR COMUNITÁRIO DAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ** no carnaval de Congonhas no ano de 2026. Valor: R$10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 847. Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.0002.2336.335041. Fonte: 1501. Valor: R$10.000,00. Vigência: O contrato vigorará até 17/02/2026. Congonhas, 10 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Cássio Emanuel Fernandes Seabra, Secretário Municipal de Governo; Claudia Sirlene dos Santos Mendonça, Representante do Lar Comunitário das Operárias de São José.

Código de Validação: 1393926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O BLOCO BANDALHEIRA

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº [redacted] SSP/MG e do CPF nº [redacted], e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no RG MG – [redacted] e no CPF nº. [redacted] e o **BLOCO BANDALHEIRA,** inscrito no CNPJ sob o nº. 59.398.595/0001-28, representado pelo seu representante legal, Amarildo Manoel da Silva, portador do CPF nº. [redacted] Objeto: Realização da concentração e desfile do **BLOCO BANDALHEIRA** no carnaval de Congonhas no ano de 2026. Valor: R$10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 847. Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.0002.2336.335041. Fonte: 1501. Valor: R$10.000,00. Vigência: O contrato vigorará até 17/02/2026. Congonhas, 09 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Cássio Emanuel Fernandes Seabra, Secretário Municipal de Governo; Amarildo Manoel da Silva, Representante do Bloco Bandalheira.

Código de Validação: 1394026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 11/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº [redacted] - SSP/MG e do CPF nº [redacted] e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no RG MG – [redacted] e no CPF nº. [redacted] e o **CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC,** inscrito no CNPJ sob o nº. 02.476.328/0001-04, representado pelo seu representante legal, Daniel Gomes Silva do Nascimento, portador do CPF nº. [redacted] Objeto: Realização da concentração e desfile do bloco do **CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS – CEAMEC** no carnaval de Congonhas no ano de 2026. Valor: R$10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 847. Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.0002.2336.335041. Fonte: 1501. Valor: R$10.000,00. Vigência: O contrato vigorará até 17/02/2026. Congonhas, 10 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Cássio Emanuel Fernandes Seabra, Secretário Municipal de Governo; Daniel Gomes Silva do Nascimento, Representante do Centro De Apoio Ao Menor De Congonhas – CEAMEC.

Código de Validação: 1395026

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 10 de Fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4278 - Edição extra - 1

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação